



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009.

## **PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUÊS – PTP**

### **A. Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, do **Partido Trabalhista Português**, daqui em diante designado por PTP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o exame seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente quanto aos seguintes pontos:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transacções aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 31 de Março de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante do Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PTP**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PTP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:

- As receitas e despesas de Campanha foram realizadas por montantes muito abaixo das orçamentadas (ver Ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar o montante da rubrica "Outros" incluída no Balanço da Campanha (ver Ponto 2 da Secção C);
- As Contas da Campanha foram entregues ao Tribunal Constitucional fora do prazo estipulado na lei (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi cumprido o prazo legal para a apresentação do orçamento de Campanha ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 4 da Secção C);
- Não foi efectuada a publicação dos anúncios relativos ao Mandatário Financeiro (ver Ponto 5 da Secção C);
- Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha e dos Meios utilizados em cada acção (ver Ponto 6 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a abertura da conta bancária específica da Campanha. Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do encerramento dessa conta e, não foram disponibilizados os extractos bancários ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento das despesas registadas nas Contas da Campanha, verificar o cumprimento do limite para pagamento das despesas em dinheiro e confirmar que não existem donativos proibidos (ver Ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP aferir sobre se todas as despesas reconhecidas nas Contas da Campanha se referem no todo ou em parte à Campanha. Poderá existir uma sobrevalorização das despesas. É, também, impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 9 da Secção C);
- É impossível à ECFP aferir sobre o registo integral de todas as receitas e despesas da Campanha e sobre a existência de outras responsabilidades que não tenham sido registadas pelo facto de não ter sido efectuado o pedido de confirmação de saldos e de outras informações às Instituições Financeiras (ver Ponto 10 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver ponto 11 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. O PTP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou uma receita nula e uma despesa total no montante de 4.628,40 euros. O Resultado que se apura é negativo no montante de 4.628,40 euros.

O resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha é nulo, pelo que não é coincidente com o que se apura a partir da Conta de Receitas apresentada e dos documentos das Despesas apresentadas (negativo em 4.628,40 euros) - (ver Ponto 11 da Secção C).

2. As Receitas e Despesas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 apresentadas pelo PTP evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.09</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	4.628,40		0,00
<i>Prejuízo</i>	- 4.628,40		-
	<u>0,00</u>		<u>0,00</u>

O total das Receitas foi inferior em 62.500,00 euros ao montante orçamentado, que correspondia a esse montante (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 57.871,60 euros ao montante orçamentado, que era de 62.500,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C). De salientar que o Partido não procedeu à entrega do Mapa da Conta da Despesa (ver Ponto 11 da Secção C), pelo que o total das despesas apresentadas foram apuradas pela auditoria, tendo por base as facturas que as suportam.

3. As Despesas de Campanha totalizam 4.628,40 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	0%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	2.172,00	47%
Brindes e Ofertas	2.456,40	53%

Custos Administrativos e Operacionais	0,00	0%
	4.628,40	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.092.760 euros – não foi atingido.

4. As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, não são comparáveis com a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 20 de Fevereiro de 2005, pelo facto de o Partido ter sido constituído em 2009.
5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo, em 405,00 euros. O Resultado da Campanha está apresentado na rubrica de Fundos Próprios e apresenta um valor nulo. Conforme já referido acima, esse resultado não é coincidente com o resultado efectivo da Campanha (negativo em 4.628,40 euros).  
O total do activo refere-se ao saldo de depósitos à ordem (405,00 euros). O total do Passivo corresponde ao montante das dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha à data do acto eleitoral (4.628,40 euros) e ao saldo "Outros" (-4.223,40 euros) (ver Ponto 2 da Secção C). Não foi possível à auditoria verificar se as dívidas a fornecedores à data do acto eleitoral foram integralmente liquidadas dentro do prazo de 90 dias após o acto eleitoral, pelo facto de não terem sido disponibilizados os extractos bancários. Não foi entregue a declaração do Partido com a assumpção da responsabilidade pelo pagamento das facturas por liquidar (ver Ponto 8 da Secção C).
6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço como previsto nas Recomendações da ECFP aos Partidos políticos e coligações relativamente à eleição para os deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 (ver Ponto 11 da Secção C).

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

1. **Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Muito Inferiores às Orçamentadas**

O total das Receitas é nulo, quando o montante orçamentado era de 62.500,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	0,00	60.000,00	-60.000,00
Contribuição de Partidos Políticos	0,00	2.500,00	-2.500,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>0,00</b>	<b>62.500,00</b>	<b>-62.500,00</b>

O total das Despesas, no montante de 4.628,40 euros, foi inferior em 57.871,60 euros ao montante orçamentado, que era de 62.500,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	2.500,00	-2.500,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	2.172,00	30.000,00	-27.828,00
Brindes e Outras Ofertas	2.456,40	20.000,00	-17.543,60
Custos Administrativos e Operacionais	0,00	10.000,00	-10.000,00
Outras Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>4.628,40</b>	<b>62.500,00</b>	<b>-57.871,60</b>

Solicitam-se esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa. Para a Auditoria é fundamental que os orçamentos sejam apresentados com alguma aproximação à realidade.

Embora não haja uma sanção prevista na lei para desvios ao orçamento apresentado, é importante para a Auditoria perceber a razão de uma diferença tão significativa.

## **2. Impossibilidade de Confirmar o Montante da Rubrica "Outros" incluída no Balanço da Campanha**

Não foi possível à auditoria confirmar a origem do montante negativo de 4.223,40 euros referente ao saldo da rubrica "Outros" apresentada no Passivo do Balanço da Campanha, por não ter sido disponibilizada informação para o efeito.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3.2 - que:  
*"Não foram entregues elementos, com as Contas da Campanha, que possibilitem conhecer a origem do montante registado em "Outros"."*

Face ao exposto, solicita-se ao Partido a composição do referido saldo e os respectivos documentos comprovativos e a razão de ter sido relevado no Passivo, em vez de no Activo, dado que o saldo é de natureza devedora.

### **3. As Contas da Campanha Foram Apresentadas Fora do Prazo (um dia de atraso)**

As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República foram entregues pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 6 de Janeiro de 2010.

O último dia do prazo para apresentação das Contas da Campanha era 5 de Janeiro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da LO 2/2005 e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei 19/2003, não tendo o prazo sido cumprido visto que só no dia 6 de Janeiro de 2010 o PTP procedeu à sua entrega. Aliás a ECFP comunicou ao partido a data da expiração do prazo por ofício, datado de 22 de Outubro de 2009.

Solicita-se a eventual contestação.

### **4. Incumprimento do Prazo Legalmente Estipulado para Apresentação do Orçamento de Campanha (quatro dias de atraso)**

O Partido não cumpriu o prazo para apresentação do Orçamento de Campanha previsto no n. 1 do art.º 17.º da LO 2/2005 e no n.º 4 do art.º 15.º da Lei 19/2003, uma vez que de acordo com estes preceitos legais, o Orçamento de Campanha deve ser apresentado até ao último dia do prazo de apresentação das candidaturas (17-08-2009).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

*"O Orçamento de Campanha foi entregue em 21-08-2009, quando o deveria ter sido até 17-08-2009;"*

Solicita-se a eventual contestação.

#### **5. Não foi Obtida Evidência da Publicação dos Anúncios Relativos ao Mandatário Financeiro em Dois Jornais**

Não foi obtida evidência de o Partido ter procedido à publicação dos anúncios relativos à identificação do Mandatário Financeiro. Adicionalmente, também não foi identificada pela auditoria qualquer despesa registada nas Contas da Campanha associada a essa publicação, pelo que se pode concluir que não foi efectuada.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

*"Não foi entregue com as contas da Campanha o Anexo III – Publicações de anúncio do Mandatário Financeiro, nem cópias dos anúncios em dois jornais de circulação nacional;"*

A não publicação dos anúncios relativos ao Mandatário Financeiro implica o não cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **6. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção**

O PTP não deu cumprimento aos termos do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6 - que:

*"O PTP não entregou, com as Contas da Campanha, na E.C.F.P., uma lista de acções, relativas à Campanha eleitoral para a Assembleia da República 2009. Assim, não é possível estabelecer qualquer comparação com os elementos (matriz e fotografias do material de campanha) recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.*

*O PTP não entregou, com as Contas da Campanha, na E.C.F.P., uma lista de meios, relativos à Campanha eleitoral para a Assembleia da República 2009. Assim, não é possível estabelecer a comparação com os elementos (matriz e fotografias do material de campanha) recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos."*

Face ao exposto, solicita-se ao PTP que envie uma lista das Acções de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN.

Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e correctamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

**7. Impossibilidade de Confirmar a Abertura de Conta Bancária Específica da Campanha. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento da Conta Bancária, Nem Disponibilização dos Extractos Bancários. Eventuais Receitas e Despesas Não Registadas.**

Não foi possível à auditoria confirmar que foi aberta e/ou encerrada uma conta bancária específica para a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009. Adicionalmente, o Partido também não entregou à ECFP, nem disponibilizou aos auditores, cópia dos extractos bancários, o que contraria o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

A não disponibilização dos extractos bancários, não permite verificar a existência de eventuais receitas e despesas que devessem ter sido registadas e não o foram.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

*"Não entregou a declaração do banco a confirmar o encerramento da conta bancária da Campanha;"*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3.1.1 - que:

*"O Balanço de Campanha, entregue pelo PTP apresenta um activo de 405,90 €, composto, na sua totalidade, por disponibilidades.*

*No entanto, como não foram entregues, com as Contas da Campanha, nem balancetes nem extractos bancários, não é possível confirmar este valor."*

Face ao exposto, solicita-se ao Partido evidência clara e inequívoca de que foi aberta uma conta bancária específica para a Campanha, assim como o envio do documento comprovativo do Banco relativo ao seu encerramento. Adicionalmente, solicita-se o envio de cópia de todos os extractos bancários. A não obtenção dessa informação não permite confirmar que foi aberta uma conta bancária específica para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e a alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da mesma Lei, nem confirmar que todas as receitas e despesas foram registadas.

#### **8. Impossibilidade de Verificar o Pagamento das Despesas Registadas nas Contas da Campanha, Bem como o Meio Utilizado para o Efeito. Eventual Existência de Donativos Proibidos.**

Conforme referido no ponto anterior, o Partido não disponibilizou extractos bancários, não sendo, assim, possível verificar o meio utilizado para o pagamento das Despesas, nem confirmar se as Despesas foram efectivamente pagas.

Adicionalmente, não foi entregue a declaração do Partido assumindo a responsabilidade pelo pagamento das facturas por liquidar.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.1 - que:  
" (...), tendo por base as duas facturas que entregou com as Contas da Campanha, realizou despesas no total de 4.628,40 €, as quais, em princípio, não foram pagas, pois não foi entregue qualquer comprovativo do seu pagamento, nem os extractos bancários que possibilitem verificar se ocorreu movimento para pagamento das despesas."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3.2 - que:

"O valor em dívida a fornecedores, de 4.628,40 €, corresponde exactamente ao total das duas facturas anexadas às Contas da Campanha, entregues na E.C.F.P. e decompõe-se da seguinte forma:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fact<sup>a</sup> Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Master Digit	09 - 38	18-09-2009	2.172,00
Maria Julieta G. M. Almeida	75	09-09-2009	2.456,40
<b>Total</b>			<b>4.628,40</b>

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

" (...)

*Não entregou declaração do Partido dirigida ao Mandatário Financeiro, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das facturas por liquidar."*

De acordo com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003 todas as despesas são obrigatoriamente pagas através de instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º da mesma Lei, excepto as despesas de montante inferior a um salário mínimo nacional e desde que não ultrapassem 2% do limite fixado para as despesas de campanha. A ECFP não dispõe de informação que permita verificar o cumprimento do disposto na referida Lei.

Adicionalmente, também não é possível à ECFP concluir que não existem despesas anuladas posteriormente através da emissão de notas de crédito, ou despesas não pagas pelo facto do fornecedor prescindir do seu recebimento, o que a existir constituiria um donativo proibido, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei 19/2003.

Assim, solicita-se ao Partido a evidência do pagamento de todas as despesas imputadas à Campanha, informação sobre quem procedeu ao pagamento e o meio utilizado para o efeito. Na ausência dessa informação, a ECFP conclui que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003 e que poderão existir financiamentos proibidos nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 19/2003.

**9. Impossibilidade de Aferir Sobre se Todas as Despesas Reconhecidas nas Contas da Campanha se Referem no Todo ou em Parte à Campanha - Eventual Sobrevalorização das Despesas. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Algumas Despesas Registadas nas Contas da Campanha.**

Não foi possível confirmar que a totalidade da despesa, no montante de 4.628,40 euros, se relacione com a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 ou se a sua utilidade se esgotou nessa Campanha, pelo facto de o descritivo dos documentos de suporte às despesas nada referir relativamente à presente Campanha.

Adicionalmente, no decurso da auditoria, foram identificadas algumas despesas no montante de 373,00 euros, relativamente às quais não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade de acordo com a "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro. As despesas decompõem-se como segue:

Descrição	Valor s/ IVA
500 Autocolantes	125,00
15 Bandeiras Pequenas	180,00
4 Bandeiras Grandes	68,00
<b>Total</b>	<b>373,00</b>

Também, não foi possível aferir sobre a razoabilidade do valor de alguns meios face ao mercado, no montante total de 1.000,00 euros, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro e, não se encontrar, no conjunto da documentação disponibilizada pelo Partido, evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado. As despesas decompõem-se como segue:

Descrição	Valor s/ IVA
1.000 Cartazes A5	250,00
10 Placas PVC com 1500x 1000x50	750,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>

Adicionalmente, não foi identificada nas Contas da Campanha qualquer despesa relacionada com o arrendamento/aluguer de espaço para a Sede de Campanha e com o serviço de Contabilidade.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 - que:

*"Pela descrição do fornecimento, de cartazes A3 e A5 não é possível confirmar que os mesmos dizem respeito à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República de 2009 ou se se trata de despesas com propaganda institucional do Partido.*

(...)

*Pela descrição de impressão e fornecimento de t-shirts, bonés, isqueiros, esferográficas, autocolantes e bandeiras de duas dimensões não é possível confirmar que os mesmos dizem respeito à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República de 2009 ou se se trata de despesas com propaganda institucional do Partido."*

Face ao exposto, solicita-se ao PTP que evidencie, para cada uma das despesas registadas, que se referem exclusivamente à Campanha em apreço, nomeadamente, através da identificação dos *slogans*, fotografias, contratos ou documentação equivalente ou da correspondência trocada como os fornecedores.

Solicita-se, também, esclarecimentos sobre o facto de as despesas associadas à Sede de Campanha e serviço de Contabilidade, não terem sido reconhecidas nas contas da Campanha.

Adicionalmente, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas, no montante de 373,00 euros, nomeadamente as medidas, as cores impressas e o tipo de papel dos autocolantes, dimensões das bandeiras, a área ocupada pela Sede de Campanha e o período de utilização, que permita à ECFP avaliar a sua razoabilidade, correcção e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

Solicita-se, ainda, informação sobre o número de cores impressas, tipo de papel e gramagem dos cartazes e medidas das placas PVC.

Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas se relacionam com a Campanha em apreço e se são razoáveis.

Na ausência dessa evidência, a ECFP poderá concluir que as despesas imputadas à Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, no montante total de 4.628,40 euros, não se relacionam exclusivamente com a Campanha contrariando, assim, os termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e do Acórdão 19/2008.

#### **10. Não Foram Efectuados os Pedidos de Confirmação de Saldos e de Outras Informações às Instituições de Crédito.**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito.

Face ao exposto nos pontos anteriores, e ao trabalho de auditoria que foi desenvolvido, a não realização desse procedimento, impede a ECFP de comprovar (i) que todas as transacções (receitas e despesas) estão integralmente registadas e (ii) que não existem responsabilidades para com o banco ou reconhecidas por este, não escrituradas.

Solicita-se a eventual contestação.

## **11. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação**

O PTP não apresentou o Anexo ao Balanço.

Verifica-se, também, que não existe conformidade entre o resultado da Campanha que se apura através da Conta da Receita e dos documentos de despesa apresentados (negativo em 4.628,40 euros) e o apresentado no Balanço da Campanha (nulo) – ver ponto 1 da Secção B.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

" (...)

*Não foi entregue com as contas da Campanha o Anexo XI - Anexo ao Balanço de Campanha;"*

A não apresentação do Anexo ao Balanço assim como a não conformidade das contas apresentadas implica o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do art.º 12.º da Lei 19/2003.

*A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: "Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Solicita-se a eventual contestação.

### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que atendendo à relevância e gravidade das limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu

quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 11 da Secção C, não está em condições de afirmar em que medida é que as Contas apresentadas pelo PTP descrevem adequadamente as Receitas e Despesas de Campanha, bem como os valores a receber e a pagar resultantes da Campanha. Poderão existir outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, para além das apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **E. Ênfases**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.
- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transacções a Fornecedores.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)